



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 527/2016 DE 01/11/2016

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

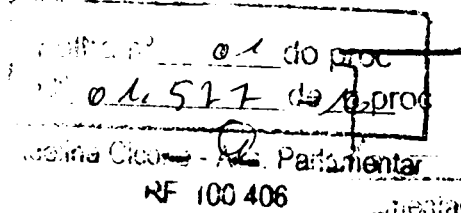
Ementa:

DENOMINA O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A RUA DR. LUIZ MIGLIANO E NO FINAL DA RUA MÁXIMINO MACIEL: PRAÇA CAIO HENRIQUE TEODORO DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PL
PROJETO DE LEI Nº – 527/2016

Denomina o espaço público denominado localizado entre a rua Dr. Luiz Migliano e no final da rua Máximo Maciel: Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, o espaço público denominado localizado entre a rua Dr. Luiz Migliano e no final da rua Máximo Maciel.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2016.


JAIR TATTO
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2-236
Em 7/11/16
Ass: Adeilson Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc
nº 01.527 de 16
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa:

Os moradores da rua Dr. Luiz Migliano, rua Máximo Maciel e Adjacências solicitam que a área que hoje encontra-se inominada localizada entre a rua Dr. Luiz Migliano e no final da rua Máximo Maciel, passe a ter a denominação de Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade.

O Senhor Caio Henrique Teodoro de Andrade foi um exemplo de solidariedade e de ajuda ao próximo para a comunidade em que vivia, e por isso os moradores desejam eternizar suas lutas colocando seu nome na praça do bairro.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DOCTO
DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS Nº 01.527
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Dra. Evanice Callado Rodrigues dos Santos Dr. Rogério Rodrigues dos Santos
Oficial Substituto da Oficial

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO

que, às folhas 056-V do livro C nº 023 de Registro de Obito, sob nº de ordem 12.666, consta que no dia seis de setembro de dois mil e seis, foi lavrado o assento de **Caio Henrique Teodoro de Andrade**, falecido no dia trinta de agosto de dois mil e seis (30/08/2006), no Hospital Municipal Campo Limpo, em São Paulo - Capital, com nove anos de idade, solteiro, do sexo masculino, de cor branca, estudante, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido no dia treze de junho de mil novecentos e noventa e sete, residente e domiciliado na rua Dr. Luis Migliano, nº 227, Vila Praia, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de Jaciel Nascimento de Andrade, natural de Goioere Estado do Paraná e de Rosemeire Luz Teodoro, natural de Três Corações, Estado de Minas Gerais, residentes e domiciliados na rua Dr. Luis Migliano, nº 227, Vila Praia, São Paulo - SP.

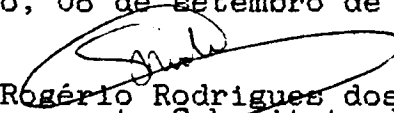
O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Arnaldo Teixeira Ribeiro, sob nº 10.289.253, CRM 75.874, que deu como causa da morte "Traumatismo Cranioencefalico, Trauma Por Agente Contundente".

O sepultamento foi realizado no cemitério Jardim da Paz - Embu - SP.

Foi declarante Jaciel Nascimento de Andrade.

OBSERVAÇÕES: O falecido era registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de 139 Subdistrito Butantã, em São Paulo - SP, Livro A-273, às folhas 140-V, sob nº 104.652. O falecido não deixa bens. Documento apresentado do falecido: Certidão de Nascimento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 08 de setembro de 2006.


Rogério Rodrigues dos Santos
Escrevente Substituto da Oficial

1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: Josiane

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do Distrito de Jardim São Luiz
da Comarca da Capital do Estado de
São Paulo
Dr. Rogério Rodrigues dos Santos
Escrevente Substituto da Oficial
RG 20 104 699 SSP/SP - CPF/MF 112 014 044/80

Maxima Express serviço
de entregas rápidas

Telecomunicações
de São Paulo

África Mármores
Granitos Ltdaep

Bar e Adega
Super Quadra

Condominio
Portal Nathalie

Condominio
Edifício Sunset Hill

Telecomunicações
de São Paulo

Ks-Tech Informática

Basf

José M. Pereira
Docerra Bar

Go gle

Adelina Cícero - Ave. Parlamentar
RF 100 406

Folha nº	04	de	proc
Nº	021.517	de	16

Ar nº 05 do proc
10.01.527 de 16

NOME	Adelina Ciconi - A. Parlamentar		
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliaro Nº 113	CEP.	05711-000
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo ZONA SUL
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	03/01/2011
NOME DA MÃE	Adilte	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Eliete Maria Silva Campos		
ENDEREÇO	RUA DR - Luiz Migliaro Nº 213	CEP.	05711-000
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo ZONA SUL
TELEFONE	58 428466	CELULAR	6655-5315 DATA NASC. 10/03/58
NOME DA MÃE	Josefa maria da Silva	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	marinete Maria da Silva		
ENDEREÇO	RUA DR - Luiz Migliaro Nº 218	CEP.	05711-000
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo ZONA SUL
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	11/06/1946
NOME DA MÃE	Josefa maria da Silva	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Daniel Silva de Sousa		
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliaro Nº 212	CEP.	05711-000
BAIRRO	Jb Vazani	CIDADE	São Paulo ZONA SUL
TELEFONE	(11) 58418472	CELULAR	(11) 80553839 DATA NASC. 21/08/1988
NOME DA MÃE	Esmeralda maria da Silva	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Jore Aparecido Dantas		
ENDEREÇO	DR - LUIZ MIGLIARO Nº 202	CEP.	05711-000
BAIRRO	VAZANI	CIDADE	SP ZONA SUL
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	01/02/74
NOME DA MÃE	DAURA RAÍDO, da SPINTOS	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	marcio marcio Als da Silva		
ENDEREÇO	RUA DR - LUIZ MIGLIARO Nº 203	CEP.	05711-000
BAIRRO	VILA PRATA	CIDADE	São Paulo ZONA SUL
TELEFONE	5311-3230	CELULAR	6320-1232 DATA NASC. 21/05/70
NOME DA MÃE	Vanuzca Als da Silva	D.NASC.	20/11/1940
OSERVAÇÃO			

NOME	Rafaela Als da Silva	Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliano	Nº 203 CEP: 05.400.408
BAIRRO	V. Fraia	CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	5841-8239	CELULAR 8835-1195 DATA NASC. 12/08/72
NOME DA MÃE	Ramúzia Als da Silva	D.NASC. 20/01/1940
OSERVAÇÃO		

NOME	Alamara Oliveira Lisboa
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliano Nº 197 CEP: 05711-000
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	58451173 CELULAR 79920481 DATA NASC. 05/08/66
NOME DA MÃE	Edite de Oliveira
D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO	

NOME	Amareliana da Silva
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliano Nº 197 CEP: 05711-000
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	58451173 CELULAR 67697901 DATA NASC. 04/04/93
NOME DA MÃE	Altairina de Oliveira Lisboa
D.NASC.	05/12/66
OSERVAÇÃO	

NOME	Maria Gorete Leite
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliano Nº 180 CEP: 05711-000
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	6456-9059 CELULAR 6456-9059 DATA NASC. 17/11/1959
NOME DA MÃE	Josefa de Leite
D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO	

NOME	Karina M. S. Santos
ENDEREÇO	Maximiliano Marcel Nº Sul CEP.
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	6055-9093 CELULAR 6055-9093 DATA NASC. 21/11/1985
NOME DA MÃE	Maria Vilda
D.NASC.	3/1/1960
OSERVAÇÃO	

NOME	Maria da Graça Moreira
ENDEREÇO	Maximiliano Marcel Nº Sul CEP.
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	6055-9093 CELULAR 6055-9093 DATA NASC. 30/01/1960
NOME DA MÃE	Maria Benedita Moreira
D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO	

NOME	Luisa Rodrigues da Silva			Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
ENDEREÇO	maximino maciel	Nº 91	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	60539093	DATA NASC 28/12/1993
NOME DA MÃE	Vera Lucia Rodrigues da Silva	D.NASC.	11	
OSERVAÇÃO				

NOME	Gleusa Pereira da Silva			
ENDEREÇO	maximino maciel	Nº 95	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	7059-4026	DATA NASC. 04/01/1946
NOME DA MÃE	maria Pereira da Silva	D.NASC.	11	
OSERVAÇÃO				

NOME	Marcelle Rodrigues da Silva			
ENDEREÇO	maximino maciel	Nº 91	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	7019-4026	DATA NASC 02/11/1986
NOME DA MÃE	Vera Lucia Rodrigues da Silva	D.NASC.	11	
OSERVAÇÃO				

NOME	Marinilda de Souza Silva			
ENDEREÇO	maximino maciel	Nº 80	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	6053-9093	DATA NASC 16/10/1974
NOME DA MÃE	lene conceição de Souza	D.NASC.	11	
OSERVAÇÃO				

NOME	Tommaso de Oliveira			
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 141	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	60633038	DATA NASC. 07/07/93
NOME DA MÃE	ma rogéria de Maximino de O.	D.NASC.	11	
OSERVAÇÃO				

NOME	Raquel Angelo de Melo			
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 141	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	6724-3572	DATA NASC. 7/9/83
NOME DA MÃE	Rosa Maria de Conceição	D.NASC.	11	
OSERVAÇÃO				

NOME	Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
ENDEREÇO	R: Maximino Maciel Nº 121 CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	8027-5509 CELULAR 8265-8157 DATA NASC. 01/02/1986
NOME DA MÃE	Rosa Maria da Conceição Melo D.NASC. 28/10/55
OSERVAÇÃO	

NOME	José Douglas Ferreira Lima
ENDEREÇO	R: Maximino Maciel Nº 121 CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	6100-2664 CELULAR 6074-6185 DATA NASC. 19/01/1988
NOME DA MÃE	Maria Zélia de Lima D.NASC. 1/1
OSERVAÇÃO	

NOME	Landicéia Montano da Silva
ENDEREÇO	R: José Argas Nº 10 CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	8378-7986 CELULAR DATA NASC. 13/01/1976
NOME DA MÃE	Maria Elza D.NASC. 1/1
OSERVAÇÃO	

NOME	JOSÉ PEREIRA SILVA
ENDEREÇO	R: MAXIMINO MACIEL Nº 153 CEP. 05753-0
BAIRRO	VILA PRAIA CIDADE SP SÃO PAULO ZONA SUL
TELEFONE	5842 8226 CELULAR 76187204 DATA NASC. 08/11/84
NOME DA MÃE	JUDITH DE PONTES SILVA D.NASC. 07/10/27
OSERVAÇÃO	

NOME	Rogério Santos Gonçalves
ENDEREÇO	maximino maciel Nº 120 CEP. 05750-3000
BAIRRO	Id. THOMASIDADE SP ZONA Sul
TELEFONE	6230-5011 CELULAR DATA NASC. 13/01/87
NOME DA MÃE	Rogério Santos Gonçalves D.NASC. 1/1
OSERVAÇÃO	

NOME	Arnaldo Ribeiro da Silva
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel Nº 141 CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR 670-3004 DATA NASC. 29/4/82
NOME DA MÃE	D.NASC. 1/1
OSERVAÇÃO	Francisca Maria da Silva

NOME	Atilia Maria Gama de Carvalho		
ENDEREÇO	Rua Maximino Marcel	Nº 77	CEP.
BAIRRO	Monte	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	89989142 DATA NASC. 15/02/2011
NOME DA MÃE	Maria do Socorro Gama	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Leonardo Nascimento		
ENDEREÇO	Rua Maximino Marcel	Nº 141	CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 08/04/88
NOME DA MÃE	Mãe Nazarete Nascimento	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Marcel Maria Barbara Silva		
ENDEREÇO	Rua Maximino Marcel	Nº 91	CEP 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	S.P. ZONA Sul
TELEFONE	5543-9059	CELULAR	DATA NASC. 18/11/85
NOME DA MÃE	Maria Barbara da Silva	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Judilene Pereira da Costa		
ENDEREÇO	Rua Luiz Migliano	Nº 244	CEP.
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	8343 6306	CELULAR	DATA NASC. 30/10/48
NOME DA MÃE	Marlene Pereira da Costa	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Berenice Alves Pinheiro		
ENDEREÇO	DR. Migliano	Nº 182	CEP. 05711-000
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	62972255	CELULAR	64607396 DATA NASC. 23/06/1974
NOME DA MÃE	Mario Helene dos Santos	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Josi Hilson Moura de Oliveira		
ENDEREÇO	DR. Migliano	Nº 182	CEP 05711-000
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	67320981	CELULAR	82675429 DATA NASC. 10/05/1967
NOME DA MÃE	Mario Moura de Oliveira	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Regato Silva Santos			Nº	213	CEP.	05711-000
ENDEREÇO	Rua Da Luiz Mialiano						
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul		
TELEFONE	842-8466	CELULAR	8239-4066	DATA NASC.	22/09/89		
NOME DA MÃE	Eliete Maria Silva			D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO							

NOME	José Luis do Filho			Nº	77	CEP.	05750500
ENDEREÇO	Maximino Marçal						
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul		
TELEFONE		CELULAR	6234-3544	DATA NASC.	15/12/1946		
NOME DA MÃE	Mônica da Almeida			D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO							

NOME	João José da Silva Santos			Nº	88	CEP.	05750500
ENDEREÇO	Maximino Marçal						
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul		
TELEFONE	8697-5302	CELULAR	8027-5510	DATA NASC.	18/08/1983		
NOME DA MÃE	Ivone de MARIANA DA SILVA			D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO							

NOME	José Afonso de Jesus Silva			Nº	24	CEP.	05750500
ENDEREÇO	Maximino Marçal						
BAIRRO	VILA PRIMA	CIDADE	SP	ZONA	SUL		
TELEFONE		CELULAR	88065734	DATA NASC.	/ /		
NOME DA MÃE	MARIA DASILVA			D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO	VILA PRIMA						

NOME	Singo Condido da Silva			Nº	91	CEP.	05750500
ENDEREÇO	RUA: Maximino Marçal						
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	SP	ZONA	Sul		
TELEFONE		CELULAR	69386012	DATA NASC.	06/08/90		
NOME DA MÃE	Miriam Condido da Silva			D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO							

NOME	Eunice Ribeiro de Almeida			Nº	163	CEP.	05750500
ENDEREÇO	RUA: Maximino Marçal						
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE		ZONA	Sul		
TELEFONE		CELULAR	Tim 82559084	DATA NASC.	/ /		
NOME DA MÃE	Antonio Ribeiro de Almeida			D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO							

NOME	Ana de Naameto Celhe		
ENDEREÇO	maximino maciel	Nº 109	CEP. 05750300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	6011.9033 DATA NASC. 16/04/1969
NOME DA MÃE	Cicero maris Namimato		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

Adelina Cicoma - Ad Parlamentar

NOME	Kila moreira de Lima		
ENDEREÇO	maximino maciel	Nº 102	CEP. 05750300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	629833241 DATA NASC. 20/04/1989
NOME DA MÃE	maria Nilda moreira		D.NASC. 30/05/1960
OSERVAÇÃO			

NOME	Rubia Luana Arraes dos Santos		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 88	CEP. 05750300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	6015.3500 DATA NASC. 10/19/1994
NOME DA MÃE	Josciane A. Maciel		D.NASC. 10/12/
OSERVAÇÃO			

NOME	maria A Pereira dos Santos		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05750300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	87553064	CELULAR	DATA NASC. 13/05/1980
NOME DA MÃE	Isabel Ma dos Santos		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

NOME	Ma Kridiane dos Santos Giloa		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05750300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	60929496 DATA NASC. 11
NOME DA MÃE	Isabel Ma dos Santos		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

NOME	Carla Flaminio Pacheco		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 89	CEP. 05750300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	94034370 DATA NASC. 11
NOME DA MÃE	Olivia Costa Pacheco		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

NOME	Licero Maria Santos	Nº	171	CEP.	05750-300
ENDEREÇO	Luiz Medeiros	BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO					

NOME	Lucimara da Silva dos Santos	Nº	08	CEP.	05450-300
ENDEREÇO	Maximino Maciel	BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	8948-2777	CELULAR		DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO					

NOME	Rafael Perreira	Nº	186	CEP.	
ENDEREÇO	Francisco José Sales	BAIRRO	Jardim Natch	CIDADE	São Paulo
TELEFONE		CELULAR	6519-2000	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO					

NOME	Maria Soares de Mota de	Nº	188	CEP.	05450-300
ENDEREÇO	R. Dr. Luis Miguel	BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	65448449	CELULAR		DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO					

NOME	Paula Caroline F. Andrade	Nº	189	CEP.	05450-300
ENDEREÇO	R. Dr. Luis Miguel	BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO					

NOME	Edoardo A. Silva	Nº	178	CEP.	05450-300
ENDEREÇO	R. Maximino Maciel	BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo
TELEFONE		CELULAR	09776055	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /		
OSERVAÇÃO					

Adelina Cicosa - Adv. Parlamentar

NOME	Carlos Fernando do Rio		
ENDEREÇO	Jornal		
BAIRRO	Vila Rica	CIDADE	S P
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	07/02/1990
NOME DA MÃE	Sônia Aparecida	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Almeida Aparecida Fernandes Oliveira		
ENDEREÇO	R. D. Luiz Chigiano		
BAIRRO	Vila Rica	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	11
NOME DA MÃE	Guilherme Fernandes Almeida	D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Ulisses Costa Pacheco		
ENDEREÇO	Jornal		
BAIRRO	Vila Rica	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	37465573	CELULAR	DATA NASC.
NOME DA MÃE		D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Gilberto Diamantino Pacheco		
ENDEREÇO	Jornal		
BAIRRO	Vila Rica	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	37465573	CELULAR	DATA NASC.
NOME DA MÃE		D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Camela Diamantina Pacheco		
ENDEREÇO	Jornal		
BAIRRO	Vila Rica	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	37465573	CELULAR	DATA NASC.
NOME DA MÃE		D.NASC.	11
OSERVAÇÃO			

NOME	Samuel do Espírito Santo		
ENDEREÇO	Jornal		
BAIRRO	Vila Rica	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	35076644	CELULAR	DATA NASC.
NOME DA MÃE	Edla de Almeida Barbosa	D.NASC.	15/01/1950
OSERVAÇÃO			

NOME	Odinei de Almeida Pinheiro		
ENDEREÇO	Alameda Libert		
BAIRRO	CIDADE	ZONA	
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	1 / 1
NOME DA MÃE	maria de Sordos		D.NASC. 1 / 1
OSERVAÇÃO			

NOME	Mauricio de S. do S. do S.		
ENDEREÇO	Rua de S. de S. de S.		
BAIRRO	CIDADE	ZONA	
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	1 / 1
NOME DA MÃE			D.NASC. 1 / 1
OSERVAÇÃO			

NOME	Anderson Ramos de Andrade		
ENDEREÇO	RUA MAXIMINO MACIEL		
BAIRRO	CIDADE	ZONA	
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	06/02/83
NOME DA MÃE	ANAHILDES RAMOS DE ANDRADE		D.NASC. 1 / 1
OSERVAÇÃO			

NOME	JOSE PERCEIRA SILVA		
ENDEREÇO	RUA MAXIMINO MACIEL		
BAIRRO	CIDADE	ZONA	
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	08/10/64
NOME DA MÃE	JUNITE DE PONTES SILVA		D.NASC. 07/10/27
OSERVAÇÃO			

NOME	PETRÔNIO GABRIEL COSTA		
ENDEREÇO	MAXIMINO MACIEL		
BAIRRO	CIDADE	ZONA	
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	28/10/65
NOME DA MÃE	LUCINDA G. DA SILVA		D.NASC. 1 / 1
OSERVAÇÃO			

NOME	maria do Carmo P. J.		
ENDEREÇO	RUA MAXIMINO MACIEL		
BAIRRO	CIDADE	ZONA	
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	13/07/1972
NOME DA MÃE	maria RIBEIRO		D.NASC. 13/07/1972
OSERVAÇÃO			

NOME	Maria Roldano dos Santos	Adelina Cicurê - Adv. Parlamentar
ENDEREÇO	maquimão maciel	Nº 117 CEP. 05100-406
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE S.P. ZONA S.P.
TELEFONE	5845-3244	CELULAR DATA NASC. 04/06/1
NOME DA MÃE	Antônia	D.NASC. / /
OSERVAÇÃO		

NOME	Luiz Carlos de Lima
ENDEREÇO	maquimão maciel Nº 117 CEP. 05100-406
BAIRRO	Vila Praia CIDADE S.P. ZONA
TELEFONE	5845-3244 CELULAR DATA NASC. 05/10/71
NOME DA MÃE	D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	André de Souza
ENDEREÇO	maquimão maciel Nº 117 CEP. 05100-406
BAIRRO	Vila Praia CIDADE S.P. ZONA Sul
TELEFONE	5845-3244 CELULAR DATA NASC. 10/10/71
NOME DA MÃE	Modir de Souza. D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Vincentinho de Oliveira Ferreira
ENDEREÇO	Rua Jean Albert Nº 73 CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	3739-4534 CELULAR DATA NASC. 13/08/1
NOME DA MÃE	Maria Lúcia D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Bilum M. M.
ENDEREÇO	Rua Jean Albert, 733 Nº CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Praia CIDADE São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	5842-9023 CELULAR DATA NASC. 09/03/1978
NOME DA MÃE	Syriell Nito monteiro D.NASC. 10/05/74
OSERVAÇÃO	

NOME	Madalena Maria dos Santos
ENDEREÇO	Rua de das Rosas Nº 73 CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Praia CIDADE ZONA Sul
TELEFONE	3739-4534 CELULAR DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Adelino Moreira dos Santos			Adelino Moreira - Adv. Procurador
ENDEREÇO	Rua União	Nº 60	CEP. 05750-260	
BAIRRO	Vila União	CIDADE São Paulo	ZONA Sul	
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Luiz Possidonio da Silva			
ENDEREÇO	Rua Maximiano Marcel	Nº 117	CEP. 05057-800	
BAIRRO	V. Prata	CIDADE S. Paulo	ZONA Sul	
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Claudio Moreira			
ENDEREÇO	Rua Maximiano Marcel	Nº 101	CEP. 05750-800	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE São Paulo	ZONA Sul	
TELEFONE		CELULAR 68 49416.40	DATA NASC.	29/7/63
NOME DA MÃE	maria Rosa meireles			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Luiz Possidonio da Nascimento			
ENDEREÇO	Maximiano Marcel	Nº 77	CEP. 05057-800	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE São Paulo	ZONA Sul	
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Sebastião Augusto da Silva			
ENDEREÇO	Maximiano Marcel	Nº 117	CEP. 05057-800	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE São Paulo	ZONA Sul	
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Maciel da Silva			
ENDEREÇO	Maximiano Marcel	Nº 112	CEP. 05750-800	
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE São Paulo	ZONA Sul	
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Yvone de Oliveira			Adelina Cicone - Adv. Parlamentar	
ENDEREÇO	Maximino T. Maciel			Nº 08	CEP. 05750-000
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR	87551842	DATA NASC.	1 / 1
NOME DA MÃE	Zélia B. Fortes			D.NASC.	1 / 1
OSERVAÇÃO					

NOME	Mário Augusto da Silva			Nº 150 CEP. 05750-000	
ENDEREÇO	Maximino Maciel				
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE	50710403	CELULAR	67320703	DATA NASC.	13/08/68
NOME DA MÃE	Suzerina Martins dos Santos			D.NASC.	1 / 1
OSERVAÇÃO	silve				

NOME	Mário de Aguiar de Sá			Nº 174 CEP. 05750-000	
ENDEREÇO	Dr. Luiz Miguelino				
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	1 / 1
NOME DA MÃE				D.NASC.	1 / 1
OSERVAÇÃO					

NOME	FERNANDO BENIGNO			Nº 179 CEP. 05750-000	
ENDEREÇO	Dr. Luiz Miguelino				
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	19/07/84
NOME DA MÃE				D.NASC.	1 / 1
OSERVAÇÃO					

NOME	PAULO BENIGNO			Nº 179 CEP. 05750-000	
ENDEREÇO	Dr. Luiz Miguelino				
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	31/05/55
NOME DA MÃE				D.NASC.	1 / 1
OSERVAÇÃO					

NOME	GILBERTO FERNANDES ALMEIDA			Nº 193 CEP. 05750-000	
ENDEREÇO	Dr. Luiz Miguelino				
BAIRRO	V. Prata	CIDADE	S. Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE	NT	CELULAR	NT	DATA NASC.	1 / 1
NOME DA MÃE				D.NASC.	1 / 1
OSERVAÇÃO					

18 do proc
01.527 do 16

NOME	J. A. Almeida		
ENDEREÇO	R. Gramo de Almeida		
BAIRRO	U. do Prado	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Alzuir Luiz Florindo dos Santos		
ENDEREÇO	R. José Maria Pinto, 84		
BAIRRO	J. das Palmeiras	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	11 2737-8540	CELULAR	9536 7857
NOME DA MÃE	JOY NA de D. Santos		D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Munira Silva		
ENDEREÇO	Rua José Maria Pinto, 84		
BAIRRO	J. das Palmeiras	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	9297-4233	CELULAR	
NOME DA MÃE	Monei da Silva		D.NASC. 31/8/67
OSERVAÇÃO			

NOME	José Fernandes de Almeida		
ENDEREÇO	R. Silvio Delmar Hiplenberg		
BAIRRO	J. das Palmeiras	CIDADE	S. Paulo
TELEFONE	5041-6940	CELULAR	
NOME DA MÃE			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Dimundo Candore de Oliveira		
ENDEREÇO	R. Luz Mariano		
BAIRRO	U. do Prado	CIDADE	São Paulo
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	CARLOS ALBERTO D. PACHECO		
ENDEREÇO	Antônio Garcia Moura		
BAIRRO	J. das Palmeiras	CIDADE	SÃO PAULO
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

José Maurício Oliveira

NOME	JEAN ALBERT			Nº 10	CEP 057250
ENDEREÇO	VILA PRAIA			CIDADE	S. Paulo
BAIRRO	VILA PRAIA			CIDADE	S. Paulo
TELEFONE	6422472	CELULAR		DATA NASC.	22/09/61
NOME DA MÃE	JULIETA OLIVEIRA			D.NASC.	11
OSERVAÇÃO					

NOME	MARCIO SOARES SENEZINA			Nº 209	CEP. 05911001
ENDEREÇO	RUA LUIZ MIGLIANO			CIDADE	S. Paulo
BAIRRO	VILA PRAIA			CIDADE	S. Paulo
TELEFONE	66922507	CELULAR		DATA NASC.	02/04/82
NOME DA MÃE	MARIA DAS DOIS TEIXEIRA			D.NASC.	13/08/52
OSERVAÇÃO					

HÉLIO G. CARVALHO

NOME	LUIZ MIGLIANO			Nº	CEP 05711001
ENDEREÇO	VILA PRAIA			CIDADE	SAO PAULO
BAIRRO	VILA PRAIA			CIDADE	SAO PAULO
TELEFONE		CELULAR	71292947	DATA NASC.	11
NOME DA MÃE				D.NASC.	23/10/68
OSERVAÇÃO	ESTA JUTB				

Jonatas Correa de Quadros

NOME	R. MAXIMINO MACIEL			Nº 88	CEP. 05750300
ENDEREÇO	VILA PRAIA			CIDADE	SAO PAULO
BAIRRO	VILA PRAIA			CIDADE	SAO PAULO
TELEFONE	5846 2801	CELULAR	6691 5395	DATA NASC.	24/03/89
NOME DA MÃE	MARIA ELISA P. C. DE QUADROS			D.NASC.	01/01/62
OSERVAÇÃO					

Rosembergia Ferreira

NOME	VILA PRAIA			Nº 721	CEP 05750300
ENDEREÇO	VILA PRAIA			CIDADE	SAO PAULO
BAIRRO	VILA PRAIA			CIDADE	SAO PAULO
TELEFONE		CELULAR	87745360	DATA NASC.	16/02/74
NOME DA MÃE	JULIETA FERREIRA SILVA			D.NASC.	11
OSERVAÇÃO					

Cícera Maria dos Santos

NOME	R. LUIZ MIGLIANO			Nº 181	CEP. 05711000
ENDEREÇO	MONUMBI			CIDADE	S. Paulo
BAIRRO	MONUMBI			CIDADE	S. Paulo
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	25/05/1949
NOME DA MÃE				D.NASC.	11
OSERVAÇÃO					

NOME	Francineide Ferreira dos Santos		
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 95	CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	5842-3715	CELULAR	6968-5970 DATA NASC. 02/01/79
NOME DA MÃE	Alaide Ferreira da Silva		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

NOME	Maria Julia Pereira Teixeira		
ENDEREÇO	R. Dr. Luiz Migliano	Nº 809	CEP. 05711-000
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	5841-5667	CELULAR	DATA NASC. 01/08/64
NOME DA MÃE	Dalma Maria de Jesus		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

NOME	maria modelina do c Jesus.		
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliano	Nº 195	CEP. 05711-000
BAIRRO	Kilopraia	CIDADE	São Paulo ZONA
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 15/08/65
NOME DA MÃE	Dermira Nazarina do Carmo		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

NOME	Maria José de Melo		
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Migliano	Nº 203	CEP. 05711-000
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA
TELEFONE	5845-1542	CELULAR	1087-4883 DATA NASC. 20/11/67
NOME DA MÃE	Maria Otília da Conceição		D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

NOME	Mauro Bruno da Silva		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05057-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 06/08/68
NOME DA MÃE			D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

NOME	Amil Francisco do Silva		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05057-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 02/09/80
NOME DA MÃE			D.NASC. 11
OSERVAÇÃO			

Adelina Ciccone - Adv. Pat. Honorar

NOME	Valdirino Luis da Silva		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05051-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	6959-0754	DATA NASC. 15/02/85
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Jucena messias de Souza		
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 71	CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	69408766	DATA NASC. 28/05/1988
NOME DA MÃE	Clara messias	D.NASC. / /	
OSERVAÇÃO			

NOME	Raquele eucledes da Silva		
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 91	CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	68802496	CELULAR	DATA NASC. 03/03/46
NOME DA MÃE	Trisica Maria da Silva	D.NASC. / /	
OSERVAÇÃO			

NOME	Nercilda Regina da Conceição Silva		
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 91	CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	x x	CELULAR	x x DATA NASC. 04/05/79
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Mário Ubirajara do Silva		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	8847-4704	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Mário dos Reis Santos		
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 91	CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR		DATA NASC. 05/04/41
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

Adeilina Cícero A. Paternina

NOME	Sra. Barbara dos Santos			RF 100 408
ENDEREÇO	Maximino Maciel			Nº 117 CEP. 05057-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 12/10/59
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Cláudio Aparecida da Silva			
ENDEREÇO	Rm. 100			Nº 10 CEP. 05750-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. / /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Fátima Maria da Silva			
ENDEREÇO	Maximino Maciel			Nº 117 CEP. 05750-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	67486597	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Fábio do Sacramento Popel			
ENDEREÇO	R. Dr. Luis Mugliani 212			Nº CEP. 05711-000
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE	93290631	CELULAR	93834512	DATA NASC. 04/03/58
NOME DA MÃE	Rita Popel da Silva			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Fábio do Sacramento Popel			
ENDEREÇO	R. Dr. Luis Mugliani 212			Nº CEP. 05711-000
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE	93290631	CELULAR	80473413	DATA NASC. 08/02/76
NOME DA MÃE	Fábio do Sacramento 2.º			D.NASC. 04/03/58
OSERVAÇÃO				

NOME	Edileide Barbosa Silva			
ENDEREÇO	R. Dr. Luis Mugliani 212			Nº CEP. 05711-000
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE	68819072	CELULAR		DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	Maurício Alexandre			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Lucy Paula Ramos Matias			RF	100406
ENDEREÇO	Oleximais Mauil			Nº	72 CEP. 05053-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE				D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO					

NOME	Marivalde de Oliveira Barbosa			Nº	175 CEP. 05711001
ENDEREÇO	R. Santa Luz, 175				
BAIRRO	Vila Primavera	CIDADE	São Paulo	ZONA	
TELEFONE	58416614	CELULAR		DATA NASC.	19/11/72
NOME DA MÃE	Irene			D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO					

NOME	Edlamir dos Santos Silva			Nº	343 CEP. 5057-300
ENDEREÇO	Maximiano Marcel				
BAIRRO	Vila Primavera	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE	3485-3464	CELULAR	60673038	DATA NASC.	20/10/1992
NOME DA MÃE	Eulene dos Santos			D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO					

NOME	Roberto Evangelista de Jesus			Nº	38 CEP.
ENDEREÇO	Martimino Mauil				
BAIRRO	Santa Helena	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR	61473209	DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE	Maria Roberto Silva			D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO					

NOME	Luanildo Faustino Rodrigues			Nº	46 CEP. 050260
ENDEREÇO	Rua José Arzão				
BAIRRO	Morumbi	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR	67630778	DATA NASC.	27/06/1977
NOME DA MÃE	Edlormira Morio da Conceição			D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO					

NOME	MARIA ALVA VITAL PEREIRA			Nº	16 CEP.
ENDEREÇO	Rua José Arzão				
BAIRRO	Morumbi	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE	64387292	CELULAR		DATA NASC.	08/10/1977
NOME DA MÃE	Aurora Juzeza Pereira			D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO					

NOME	Albertino Lourenço da Silva			Adelina Cico
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 501	CEP. 05750-300	
BAIRRO	JO. Talão	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	8850-1087	DATA NASC. 24/11/1983
NOME DA MÃE	Terezinha Miguel da Silva			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Ednilson Francisco de Araújo			
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 77	CEP. 05750-300	
BAIRRO	JO. Talão	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	6870-3452	DATA NASC. 21/02/1980
NOME DA MÃE	Maria Francisca da Silva			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	JOÃO DIAS FERREIRA			
ENDEREÇO	R. MAXIMINO MACIEL	Nº 158	CEP. 05711-001	
BAIRRO	VILA PRATA	CIDADE	SÃO PAULO	ZONA SUL
TELEFONE	04630488	CELULAR	65687617	DATA NASC. 18/07/1967
NOME DA MÃE	HELENA DIAS FERREIRA			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Edmilson Pinheiro da Silva			
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. / /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Ana Santana Livramento			
ENDEREÇO	R. Maximino Maciel	Nº 184	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA 74 SUL
TELEFONE	5841.1917	CELULAR	8621.4273	DATA NASC. 15/02/1959
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	José Cláudio Carneiro Angelo			
ENDEREÇO	R. Maximino Maciel	Nº 117	CEP. 05750-300	
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	S. Paulo	ZONA SUL
TELEFONE		CELULAR	6532.4007	DATA NASC. 01/08/1970
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

Adelina Cícero - Adv. Parlamentar

NOME	Poliana Ferreira Jeron			RF	100406
ENDEREÇO	R. Maximino Mael			Nº	121 CEP. 05750-300
BAIRRO	Vila Rica	CIDADE	São Paulo	ZONA	
TELEFONE		CELULAR	8659.3054	DATA NASC.	12/10/90
NOME DA MÃE	maria de fatima feresse vena			D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO					

NOME	Cícero Anselmo de Melo			Nº	118 CEP. 05749-800
ENDEREÇO	R. Francisco de Sales				
BAIRRO	Ed. das Relmas	CIDADE	São Paulo	ZONA	SUL
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	1/1
NOME DA MÃE	Rosa Maria da Conceição			D.NASC.	8/5/81
OSERVAÇÃO					

NOME	Guilomar Fernandes Oliveira			Nº	193 CEP. 05711-000
ENDEREÇO	Dr. Luiz Mugliano				
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	1/1
NOME DA MÃE	Ginezio maria Fernandes			D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO					

NOME	Andressa Fernandes Oliveira			Nº	193 CEP. 05711-000
ENDEREÇO	Dr. Luiz Mugliano				
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	1/1
NOME DA MÃE	Guilomar Fernandes de A. Oliveira			D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO					

NOME	Rafaela Guimarães Silva Paulista			Nº	192 CEP. 05711-000
ENDEREÇO	Dr. Luiz Mugliano				
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC.	1/1
NOME DA MÃE	Rafaela Santos do Silva			D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO					

NOME	Maírinete Oliveira dos Santos Silva			Nº	153 CEP. 05750-000
ENDEREÇO	Maximino Mael				
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA	Sul
TELEFONE	5842 8206	CELULAR	8956-0647	DATA NASC.	1/1
NOME DA MÃE				D.NASC.	1/1
OSERVAÇÃO					

Adelina Cicco - 777 - 77777777

NOME	Adange Leonardo dos Santos		
ENDEREÇO	Maximino macul	Nº 106	CEP. 05057-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	8857-9287 DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Joaquim Pereira Silva		
ENDEREÇO	Maximino macul	Nº 153	CEP. 05057-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	5842 8226	CELULAR	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Joaquim Candido da Silva		
ENDEREÇO	Maximino macul	Nº 91	CEP. 05057-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	Jeruzia Candido	D.NASC. / /	
OSERVAÇÃO			

NOME	Alise de Souza		
ENDEREÇO	Antonio Garcia Moya	Nº 156	CEP. 05057-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	5842-9590	CELULAR	8526-8829 DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	Josefa Jelles de Souza	D.NASC. / /	
OSERVAÇÃO			

NOME	Leonardo M. Santos		
ENDEREÇO	R. Antonio Garcia Moya	Nº 157	CEP. 05057-300
BAIRRO	Jd. das Palmeiras	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	TEREZA	D.NASC. / /	
OSERVAÇÃO			

NOME	Marcia Geni de Silva Santos		
ENDEREÇO	R. Senabert 192	Nº 192	CEP. 05057-300
BAIRRO	Ula Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	5843-31-27	CELULAR	745697-00 DATA NASC. 10/04/1972
NOME DA MÃE	D.NASC. 10/04/72		
OSERVAÇÃO			

NOME	Camila Jéssy Ramos		Adelina Cicco - A. P. L. enter
ENDEREÇO	Rua: Jean Aubert	Nº 189	CEP. 05750-250
BAIRRO	Ul. Praia	CIDADE S.P.	ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR 8142-8034	DATA NASC. 19/07/82	
NOME DA MÃE	D.NASC.		
OSERVAÇÃO			

NOME	Luciano Oliveira de Amor		
ENDEREÇO	Rua: Jean Aubert	Nº 189	CEP. 05750-250
BAIRRO	Ul. Praia	CIDADE S. Paulo.	ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR 8517-0636	DATA NASC. 25/11/85	
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Lia S. Silva Santos		
ENDEREÇO	R. Jean Aubert	Nº 192	CEP. 05750-250
BAIRRO	Ul. Praia	CIDADE São	ZONA Sul
TELEFONE	5845-3128	CELULAR	DATA NASC. 12/04/01
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	MARIO HATAMOTO JR		
ENDEREÇO	R. Jean Aubert	Nº 192	CEP. 05750-250
BAIRRO	Ul. Praia	CIDADE SÃO PAULO	ZONA Sul
TELEFONE	5845-3127	CELULAR	DATA NASC. 17/07/80
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Karina Diamantino Pacheco		
ENDEREÇO	R. Jean Aubert	Nº 157	CEP. 05750-250
BAIRRO	Ul. Praia	CIDADE SP	ZONA Sul
TELEFONE	37465573	CELULAR	DATA NASC. 30/08/77
NOME DA MÃE	Olivia Costa Pacheco		D.NASC. 20/06/
OSERVAÇÃO			

NOME	ELIEZO ANTO DE LUNA		
ENDEREÇO	Av. Contas Primaverde	Nº 244	CEP.
BAIRRO	MILITINA	CIDADE SP	ZONA Sul
TELEFONE	37465573	CELULAR	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	D.NASC. / /		
OSERVAÇÃO			

NOME	Gianna Pacheco da Silva		
ENDEREÇO	R. Jean Hubert	Nº 157	CEP. 05455-250
BAIRRO	V. Paris	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE	3746-5573	CELULAR	8528-7657 DATA NASC. 19/02/97
NOME DA MÃE	Karina D. Pacheco.		D.NASC. 30/8/77
OSERVAÇÃO			

NOME	Pedro Henrique Rodrigo dos Santos		
ENDEREÇO	Jose Maria da Conceição	Nº 19	CEP.
BAIRRO	Vila Ambrade	CIDADE	SP ZONA Sul
TELEFONE	5562-2873	CELULAR	8955-8344 DATA NASC. 04/07/1982
NOME DA MÃE	Alzira Lopes Pinto		D.NASC. 06/04/30
OSERVAÇÃO			

NOME	Eunice Ribeiro		
ENDEREÇO	Marimino Maciel	Nº 117	CEP. 05450-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Larissa Larissa da Silva		
ENDEREÇO	Antônio Garcia Moya	Nº 259	CEP. 05449-300
BAIRRO	Il. das Flores	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Larissa Larissa da Silva		
ENDEREÇO	Marimino Maciel	Nº 114	CEP. 05450-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 23/05/1984
NOME DA MÃE			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Jose Elias Bezerra Silva		
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel	Nº 73	CEP. 05450-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	82457856 DATA NASC. 19/07/73
NOME DA MÃE	maria Bezerra de Sa		D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Jouza da Gomes dos Santos			Adelina Ciccone - Área Parlamentar
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel			Nº 117 CEP. 05057-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE	xx	CELULAR	xx	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	Cláudio Aparecida dos Santos			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Azele Maria da Palma			
ENDEREÇO	Rua Maximino Maciel			Nº 117 CEP. 05057-300
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. / /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	maria lindalva dos Santos			
ENDEREÇO	MAXIMINO MACIEL			Nº 117 CEP. 05057-300
BAIRRO	VILA PRIMA	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE	xx	CELULAR	xx	DATA NASC. / /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Rosana de Oliveira Souza			
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 06/01/1965
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Rafael de Oliveira Souza			
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Praia	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 04/08/1989
NOME DA MÃE	Rosana Oliveira			D.NASC. 06/01/89
OSERVAÇÃO				

NOME	Leandro Oliveira Souza			
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 05752-250
BAIRRO	VILA PRIMA	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 15/04/1992
NOME DA MÃE	ROSANA OLIVEIRA			D.NASC. 06/01/85
OSERVAÇÃO				

Adelina Cico

NOME	Mauricio de Oliveira Junior			RF 100.408
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 057.50-250
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 11/06/1988
NOME DA MÃE	Mara Helena Oliveira			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Mário do Paz da Silva			
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 057.50-250
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 14/01/1941
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Luciana do Silva Almeida			
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 054.50-250
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 14/02/1990
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Vilene Soares Calvacante			
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 054.30-250
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 30/08/1981
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Lucio da Silva			
ENDEREÇO	Jean Albert			Nº 10 CEP. 057.50-230
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 30/05/1973
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME				
ENDEREÇO				Nº CEP.
BAIRRO		CIDADE		ZONA
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. / /
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Mario Aparecido da Silva	RF	100.406
ENDEREÇO	Jean Albert	Nº	10 CEP. 057.502.50
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	26/08/1986
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO			

NOME	João Berlamino da Silva	Nº	10 CEP. 057.502.50
ENDEREÇO	Jean Albert		
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	30/06/1983
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO			

NOME	Luciano da Silva Almeida	Nº	10 CEP. 057.502.50
ENDEREÇO	Jean Albert		
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	27/09/1992
NOME DA MÃE	Lucas da Silva	D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO			

NOME	Leonardo da Silva Almeida	Nº	10 CEP. 057.502.50
ENDEREÇO	Jean Albert		
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	24/05/1991
NOME DA MÃE	Lucas Silva	D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO			

NOME	Mario Jamaine da Silva	Nº	10 CEP. 057.502.50
ENDEREÇO	Jean Albert		
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	02/03/1980
NOME DA MÃE		D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO			

NOME	Leonardo da Silva	Nº	10 CEP.
ENDEREÇO	Maximino Maciel		
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE	CELULAR	DATA NASC.	23/02/1980
NOME DA MÃE	Maurinha Mario da concuça	D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO			

Adeirina Ciccone - Adv. Parlamentar

NOME	Geri Eliete Santos Luna		
ENDEREÇO	José Vargas	Nº	10 CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 27/11/1980
NOME DA MÃE	Eliete Pereira dos Santos		D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Amelise Lima da Silva		
ENDEREÇO	José Vargas	Nº	10 CEP. 05750-250
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S. Paulo ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 24/11/1988
NOME DA MÃE	Geri Eliete Santos Luna		D.NASC. 27/11/1980
OSERVAÇÃO			

NOME	JOSINEY ANTONIO DE LUNA		
ENDEREÇO	JOSE ARZÃO	Nº	10 CEP. 05750-250
BAIRRO	VILA PRATA	CIDADE	S. PAULO ZONA SUL
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 27/06/1970
NOME DA MÃE	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS		D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	LUANA LUNA DA SILVA		
ENDEREÇO	MAXIMINO MACIEL	Nº	181 CEP. 05752-370
BAIRRO	VILA PRATA	CIDADE	S. PAULO ZONA SUL
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 18/11/1986
NOME DA MÃE	Geri Eliete Santos Luna		D.NASC. 27/11/1980
OSERVAÇÃO			

NOME	ERICA LUNA		
ENDEREÇO	Miguel Masi Neto	Nº	251 CEP.
BAIRRO	td. das Palmeiras	CIDADE	S. PAULO ZONA SUL
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 21/12/1984
NOME DA MÃE	DAMARES Eliete de Luna		D.NASC. 02/05/1967
OSERVAÇÃO			

NOME	DAMARES Eliete de Luna		
ENDEREÇO	Miguel Masi Neto	Nº	251 CEP.
BAIRRO	td. das Palmeiras	CIDADE	S. Paulo ZONA SUL
TELEFONE		CELULAR	DATA NASC. 02/05/1967
NOME DA MÃE	DAMARES Eliete de Luna		D.NASC. / /
OSERVAÇÃO			

NOME	Tatiana de Luna			Adelina Cicco - An. Par. Litoral
ENDEREÇO	Miguel Masi Neto			Nº 251 CEP. 100 406
BAIRRO	Palmas	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 22/03/1987
NOME DA MÃE	D. Amores Elise de Luna			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Amanda de Luna			
ENDEREÇO	Miguel Masi Neto			Nº 251 CEP.
BAIRRO	Palmas	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	D. Amores Elise de Luna			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	RAIMUNDA ARAUJO MACEDO			
ENDEREÇO	TABOAS			Nº 24 CEP. 05752 003
BAIRRO	Olinda	CIDADE	S. PAULO	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 30/10/1966
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Raimundo macedo de Souza			
ENDEREÇO	Taboas			Nº 151 CEP. 05752 003
BAIRRO	Olinda	CIDADE	São Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 11/02/1981
NOME DA MÃE	Raimundo Araujo			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Lucinete Macedo de Souza			
ENDEREÇO	Taboas			Nº 24 CEP. 05752 003
BAIRRO	Olinda	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 07/07/1979
NOME DA MÃE	Raimundo Araujo			D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Mauricio Gascento Ramada			
ENDEREÇO	Taboas			Nº 77 CEP. 05752 003
BAIRRO	Olinda	CIDADE	S. Paulo	ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR		DATA NASC. 21/03/1966
NOME DA MÃE				D.NASC. / /
OSERVAÇÃO				

NOME	Adelina Ciconi - Adv. Parlamentar
ENDEREÇO	Nº 291 CEP. 05752-003
BAIRRO	Olavo
CIDADE	São Paulo
ZONA	Super
TELEFONE	CELULAR
DATA NASC.	19/12/1972
NOME DA MÃE	D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Welles do Silva
ENDEREÇO	Faustina do Silva
Nº	291 CEP. 7
BAIRRO	Vila do Pôr
CIDADE	S. Paulo
ZONA	Super
TELEFONE	CELULAR
DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE	Francisca Silva
D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO	

NOME	Caetano Henrique Mendes
ENDEREÇO	Jean Albert
Nº	10 CEP. 05752-250
BAIRRO	Vila Pôr
CIDADE	São Paulo
ZONA	Super
TELEFONE	CELULAR
DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE	Sergio Manoel Mendes
D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO	

NOME	Wagner Henrique Mendes
ENDEREÇO	Jean Albert
Nº	10 CEP. 05752-250
BAIRRO	Vila Pôr
CIDADE	São Paulo
ZONA	Super
TELEFONE	CELULAR
DATA NASC.	01/11/1952
NOME DA MÃE	D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Wagner Berlamino
ENDEREÇO	Dr. Luiz Magalhães
Nº	250 CEP.
BAIRRO	Vila Pôr
CIDADE	São Paulo
ZONA	Super
TELEFONE	CELULAR
DATA NASC.	11/06/1987
NOME DA MÃE	Wagner de Oliveira Berlamino
D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO	

NOME	João Ribeiro Lima
ENDEREÇO	João Ribeiro
Nº	175 CEP. 05752-300
BAIRRO	Vila Pôr
CIDADE	S.P.
ZONA	Super
TELEFONE	CELULAR
DATA NASC.	17/03/1959
NOME DA MÃE	D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Angela Daiane Florindo	RF	100 406
ENDEREÇO	Maximino Maciel	Nº	97 CEP. 05755-150
BAIRRO	Vila Prata	CIDADE	S.P. ZONA Sul
TELEFONE		CELULAR	8543 6180 DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	Eleonora Florindo	D.NASC.	/ /
OSERVAÇÃO			

NOME	Tamires Florindo dos Santos
ENDEREÇO	Dr. Luiz Migueliano Nº 575 CEP.
BAIRRO	Vila Prata CIDADE S.P. ZONA Sul
TELEFONE	6136 0623 CELULAR 8799.1530 DATA NASC. 21/11/1970
NOME DA MÃE	Eleonice Florindo D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Tatiane de Souza
ENDEREÇO	José Brancos de Miranda Nº 122 CEP.
BAIRRO	Vila Prata CIDADE S.P. ZONA Sul
TELEFONE	5842 9590 CELULAR 6800 6500 DATA NASC. 31/03/1981
NOME DA MÃE	Alice de Souza D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Eleonice Florindo dos Santos
ENDEREÇO	Dr. Luiz Migueliano Nº 575 CEP.
BAIRRO	Vila Prata CIDADE S.P. ZONA Sul
TELEFONE	
CELULAR	
DATA NASC.	/ /
NOME DA MÃE	Teonora Florindo Medeiros D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	Fernando Assunção Lima
ENDEREÇO	João Angelo Nº 10 CEP. 05752-250
BAIRRO	Vila Prata CIDADE ZONA
TELEFONE	
CELULAR	9278 5321 DATA NASC. 07/04/1982
NOME DA MÃE	Elaine Ribeiro D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	

NOME	
ENDEREÇO	Nº CEP.
BAIRRO	CIDADE ZONA
TELEFONE	CELULAR DATA NASC. / /
NOME DA MÃE	D.NASC. / /
OSERVAÇÃO	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-PL 527 de 2016,

7.12.16

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 DEZ 2016
Const. Just. e Len. Partido.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 DEZ/2016

Antonio Isoldi Caleari

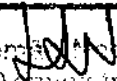
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE S. PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	07/12/16	AO	17 HS
POR	Karel		
SAIDA	09/12/16	AS	16 H
ASS:	Karel		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{depois para rubricar} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nº 37-60 em 09/12/16

Livia Salomão  Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0527/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 36.

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chieffo Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ...

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NDRMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta indissos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituição de denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similitude ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. LEI Nº 14.140/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Art. 21. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 22. Oveção se incorporada gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, ruas e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 23. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 24. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetivado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 25. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devedor este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei n° 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1, c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente.

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos autômatos, ligando uma localidade a outra;
XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela essoriação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Exceutam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximas, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(is);
- VII - quadras fiscais linderas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atinção;
- IX - denominação ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolda a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolda a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construído aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outras;

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrônimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os hairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermirino de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Trindades, Rua Florêncio de Albreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aquilar, Avenida Washington Luis, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teófilo Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os hairros de Guaiianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Água de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Viciari, Rua Guicurusu, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar interseção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

- Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
- I - constituição de denominações homônimas;
 - II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
 - III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
- § 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
 - II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
- § 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
- § 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
- Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antropológico, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
- Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
- Art. 18. A alteração de denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

- Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
 - II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
 - III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
 - IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
 - V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

- § 6º. É vedada a denominação de ruas e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
- § 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
- Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
- § 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como a localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
- § 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
- Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHA elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
- § 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
- § 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
- § 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
- § 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.
- § 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
- Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
- Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.
- Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
- Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
- Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significação do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, anais ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencem os próprios a serem denominados, ou como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirão a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagem, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possui biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cujo denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como a localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS SEÇÃO I EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinar a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

da restada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência o percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando: I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aproveitação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências: I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANOIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Col.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Ocultor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gnv.
Journalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Ma.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão-Nogueira

RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))

Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 53419**

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadores de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461ª da
fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

Folha 17/01/16
16:54:39
Proc. N°_01-0527/2016

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

TIPO:

TITULO:

NOME: CAIO HENRIQUE TEODORO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08/12/16 às 16:40
 RF
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hos
 Auxiliar Operacional
 RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Sandra Sadeu
 para Relator.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 em 13/12/16

Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
 termos do § 3º do artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/02/2017

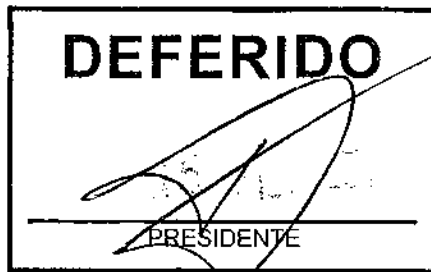
Vomadoão Carlos Dias Chaves

RF, Técnico Administrativo SGP-12
 RF 11336

717346
 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 60
 31/1/17
 Lucas Ma... Soto
 Técnico Administrativo
 RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º 61 e folha de informação
 sob n.º 62 20/02/17

Fernanda
 FERNANDA FERNANDES TAKITANI
 Técnico Administrativo
 RF. 11.467



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 61 do Processo
nº 04-527 de 2016

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

RDS

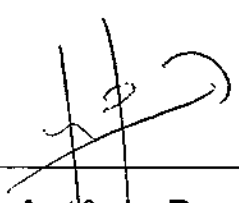
161/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 652/13, PL 653/13, PL ~~640/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, PR 018/15 E PLO 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

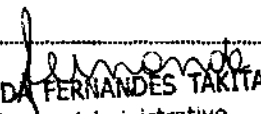
15
Protocolo Legislativo - SP.72
14:17 15/02/2017 017220



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 08-527 de 20.16, 20.02.2017 (a)

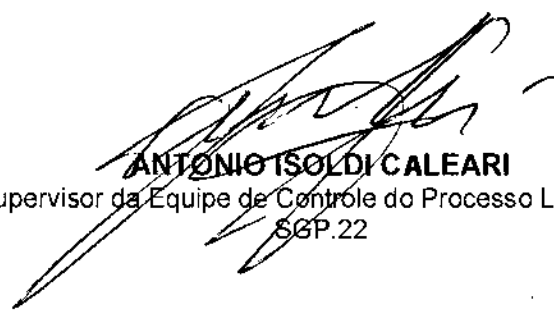

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO SOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de JUST.

23/02/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Comissão de

Legislação

Em 23/02/17

16h

11120

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

SANDRA TADEU

Para Relatar

Sala da Comissão de

Legislação

Em 07/03/2017

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 AS 19h

POR Karol

SAÍDA: 13/03/17 AS 16h P.S.S. Karol

Segue - juntado 2, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 63 e 69. Em 10/5/17.

Rafael Ribes Godoi
RF 11.327-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 63 do Proc.
Nº 527 de 2016
Rafael Robles Godoi
PE 11.327-SP-18

CÓPIA

São Paulo, 17 de março de 2017.

Ofício SGP-12 nº 079/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 527/2016**, de autoria do Vereador **Jair Tatto**, que "DENOMINA O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A RUA DR. LUIZ MIGLIANO E NO FINAL DA RUA MÁXIMINO MACIEL: PRAÇA CAIO HENRIQUE TEODORO DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da fl. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 do Proc.
Nº 522 de 20 16
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12 //

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0527/2016, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

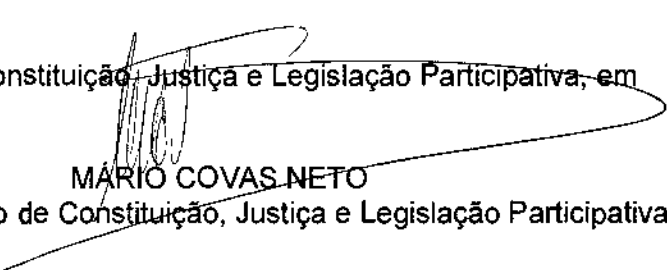
4º A denominação proposta (Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0527/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fl.04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


MÁRIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 076/2017 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 079/2017

Folha nº 65 do Proc.

Nº 527 de 2016

Rafael Robles Godoy

RF 11.327-SGP-12

DOCREC

182/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 527/2016, de autoria do Vereador Jair Tatto, que visa denominar Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade o espaço livre inominado localizado entre a Rua Dr. Luiz Migliano e o final da Rua Máximo Maciel.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/vs
Resp 527-18

16:41 08/05/2017 018249 Protocolo Legislativo - SGP-22

A Comissão de:

JUST

09,05,17

~~Antonio Isoldi Caleri~~

~~Supervisor SGP. 22~~

~~RE 1.300~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 66 do PRC
Nº 527 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Folha de informação nº 13

do processo nº 2017-0.056.175-4

em 18/04/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Jair Tatto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 527/16

Local: Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade

SMUL INFO G

CÓPIA

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, o espaço público inominado localizado entre a rua Dr. Luiz Migliano e no final da rua Maximina Maciel.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Caio Henrique Teodoro de Andrade” não constitui homonímia.

Item 5 – não, a localização está imprecisa porém assumimos para esta análise, o espaço livre destacado em verde na foto aérea de fl. nº 10, na planta AU 5222 em fl. nº 11 e na quadra fiscal de fl. nº 12. O texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, o espaço livre, delimitado pelas ruas Maximino Maciel, Dr. Luiz Migliano e divisa de arruamento; situado em parte do espaço livre da planta AU 5222, setor 171, quadra 301, localizada no Distrito de Vila Andrade, Prefeitura Regional de Campo Limpo.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 18/04/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 17 do PRC
Nº 527 de 2016
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-17

Do Processo nº 2017-0.056.175-4

Folha de informação nº 14

em 19/04/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0527/16 – Vereador Jair Tatto.

INFORMAÇÃO: 242/INFO-G/2017

[Assinatura]
Inês Tereza P. Pereira
Encarregada da Equipe
SGM/INFO

SGM / ATL - CHEFIA

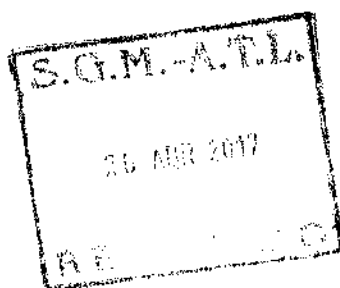
Sra. Assessora Especial

Encaminhamos o presente com a manifestação de INFO 2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0527/16.

CÓPIA

SP 19/04/2017

[Assinatura]
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G



Do **Memº 051/2017-ATL III**

Em 11/10/17

Alzina Aparecida Pires de Almeida

RF. 589.074.8

Supervisão de Difusão e Apoio à Pesquisa

AHM / SMC

BANCO DE DADOS:

Logradouros Públicos

Logradouro pesquisado:

Caio Henrique Teodoro de Andrade

Resultado da Pesquisa:

NÃO ENCONTRADO

Informe parte do nome do Logradouro: **Caio**

Resultado da Pesquisa: 11 nomes encontrados

CÓPIA

PONTE DO MORUMBI CAIO POMPEU DE TOLEDO
PRAÇA CAIO EGYDIO DE SOUZA ARANHA
PRAÇA CAIO FLORES GHELERE
RUA CAIO ALEGRE
RUA CAIO GRACO
RUA CAIO GRACO DA SILVA PRADO
RUA CAIO JÚLIO CÉSAR
RUA CAIO PRADO
RUA CAIO VIANA MARTINS
RUA DOUTOR CAIO CELIDONIO
RUA ENGENHEIRO CAIO DIAS BATISTA

15
20170.056.175-1
Benedito Apolônio de Moura
Assessor Técnico
RF: 726.280.3

Folha de Informação nº 06

Do Memº 051/2017-ATL III
Em 11/04/2017 (a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 999.074.8

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 527/16 de autoria do vereador **Jair Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Caio Henrique Teodoro de Andrade**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

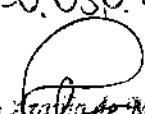
Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia a região onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 11/04/2017

CÓPIA


Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

16
2017-0.056.1754

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

SGM / ATL
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

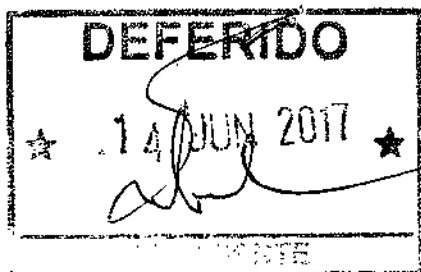
Em 11/04/2017


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



RECEBIMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DO EXERCÍCIO
1065/17 15^h HS
Karel
SAÍDA 09/06/17 18^h ASS: Karel

Seguem juntado S nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 70 e 71 em 04 07 17.



REQUERIMENTO

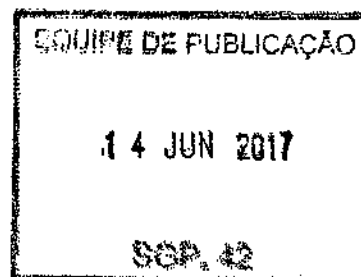
RDS

796/2017

Requeiro, nos termos do art. 223, VII do Regimento interno, a juntada da presente justificativa ao Projeto de Lei nº 527/2016, de minha autoria que “Denomina o espaço público inominado localizado entre a Rua Dr. Luiz Migliano e no final da rua Máximo Maciel: Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, e dá outras providências”.

Sala das Sessões,

JAIR TATTO
VEREADOR-PT

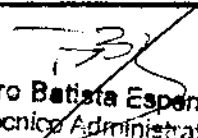


11:59 09/06/2017 018789 - Protocolo Legislativo - SGP. 12

À Comissão de:

CCJ.

19 / 06 / 2017


Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
P. 11.252

Justificativa

O projeto visa denominar Parque Caio Henrique Teodoro de Andrade, o espaço público inominado que fica entre as Ruas Dr. Luiz Migliano e Máximo Maciel.

Caio Henrique Teodoro de Andrade, foi neto do Sr. Lázaro e Dona Aparecida, como são conhecidos no bairro.

Caio foi uma criança como outras demais em sua comunidade, vivendo próximo de aglomerados barracos e esgoto a céu aberto, com poucas alternativas de lazer. Em um dia comum de brincadeiras de rua, ao ver uma pipa caindo na avenida, Caio por extinto correu atrás do brinquedo e foi atropelado por um carro, o garoto foi socorrido mas veio a falecer poucos dias depois do acidente.

Hoje o local onde ocorreu a fatalidade, há uma praça com quadra poliesportiva, que oferece esportes e lazer para as crianças da comunidade.

Os moradores do bairro solicitam que a praça tenha o nome do garoto Caio, para homenageá-lo e para que os moradores e crianças, saibam das lutas e conquistas dos moradores por um lugar melhor para todos.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação

Segue montado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 72 a 73. Em 09/08/07.

Márcia Yoshimi Tanaka - Hosi
RE 11.326 - SEP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do Proc.
Nº 527 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

PAR

pl0527-16

PARECER Nº 938/2017

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0527/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa denominar Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, o espaço público inominado localizado entre a Rua Dr. Luiz Migliano e no final da Rua Máximo Maciel.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 65 a 69).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 66 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0527/16.

Denomina Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Prefeitura Regional de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

RELCOM

949/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0527-16

Folha nº 73 do Pro.
Nº 527 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.T. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica denominado Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, o espaço livre, delimitado pelas ruas Maximino Maciel, Dr. Luiz Migliano e divisa de arruamento; situado em parte do espaço livre da planta AU 5222, setor 171, quadra 301, localizado no Distrito de Vila Andrade, Prefeitura Regional de Campo Limpo.

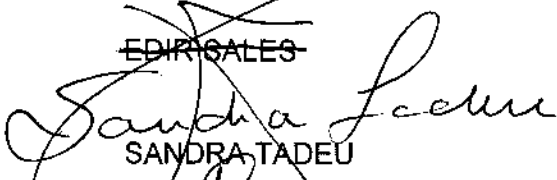
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

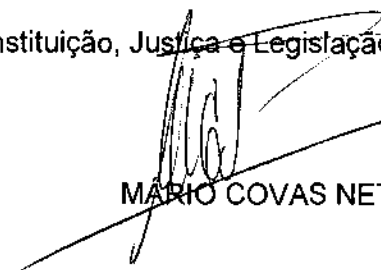
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/06/17

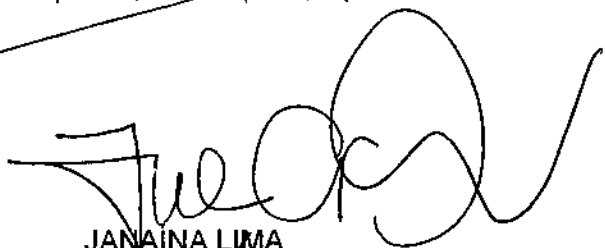

REIS


~~EDIR SALES~~


SANDRA TADEU

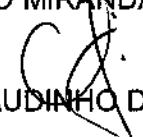

ZÉ TURIN


MÁRIO COVAS NETO


JANAINA LIMA


RINALDI RIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 17

Pág. 84 Col. 4

Conferido Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ORB

Em 10 / 08 / 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12